



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FINANCIAMENTO N° 02/2025/CMDCA DE TIJUCAS/SC

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FINANCIAMENTO DE AÇÃO EM ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE TIJUCAS FINANCIAMENTO - FIA TIJUCAS - SC PROJETOS/PROGRAMAS/CAMPANHAS E OFICINAS EDITAL CMDCA/FIA 002/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Tijucas/SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que “Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; Decreto nº 1383, de 11 de dezembro de 2018. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Tijucas, para o fim de dispor, em âmbito local, sobre os termos de colaboração e de fomento e o acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Lei Municipal Ordinária n.º 807/1990 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências; **normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais, Instrução Normativa N.TC 33/2024** que “Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

organização(ões) da sociedade civil interessada(s) sem formalização Parceria para a execução de projetos destinados a crianças e adolescentes do município de Tijucas.



1 PROPÓSITO DO EDITAL

1.1 A finalidade do presente Edital de chamamento público é a formalização de parcerias, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou serviços e programas governamentais inscritos no CMDCA, para execução de projetos de cunho social ou complementares, voltados às políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA, inscrito no CNPJ nº 20.506.370/0001-02 conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 O procedimento de seleção rege-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015 e do Decreto 1383/2018, bem como, pelas condições previstas neste edital, pelo termo de Fomento a ser celebrado e pelo plano de trabalho.

1.3 O Valor do Teto para atender as propostas selecionadas é de **R\$ 1.250.000,00** (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais)

2 OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento, por intermédio do FIA, de projeto (s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no Município e que complementem a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

2.2 O termo de fomento terá por objeto a concessão de aporte financeiro do FIA para a execução de Projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, **limitado(s) ao período de execução até dezembro de 2026**, sem possibilidade de prorrogação, destinado à satisfação de interesses compartilhados entre o CMDCA e a OSC, conforme requisitos e prazos padronizados neste edital.

3 O(s) projeto(s) abrange(m) o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000 Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2016, publicada nos Diários Oficiais Municipais nos nºs 80799 e 933792



Lei Municipal Nº 80799 de 19 de Junho de 2016, que aprova o Plano de Direção dos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com proposta pela OSC conforme os eixos apresentados.

3. EIXOS TEMÁTICOS

EIXO 1 – Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes com foco:

- a) Estímulo à alimentação saudável e consciente;
- b) Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- c) Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes;
- d) Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução estimada para os exercícios de 2026, acrescidos de 02 (dois) meses de vigência para prestação de contas.

EIXO 2 – Proteção e defesa dos direitos:

- a) Prevenção ao uso de substâncias psicoativas;
- b) Prevenção e combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- c) Ações voltadas ao mundo do Trabalho;
- d) Educação sexual e prevenção de gravidez e IST's na adolescência;
- e) Ações para casos de déficit de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos;
- f) Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução estimada para os exercícios de 2026, acrescidos de 02 (dois) meses de vigência para prestação de contas.

EIXO 3 – Ações voltadas especificamente para o público adolescente de 12 a 18 anos incompletos

- a) Prevenção ao uso de substâncias psicoativas, com vistas a saúde mental do adolescente;
- b) Ações voltadas ao mundo do Trabalho;
- c) Educação sexual e prevenção de gravidez e IST's na adolescência;
- d) Ações de combate ao racismo, bullying e todas as formas de preconceito;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



- e) Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam à inclusão social os adolescentes;
- f) Prazo máximo de execução e vigência: prazo de execução estimada para os exercícios de 2026, acrescidos de 02 (dois) meses de vigência para prestação de contas.

3.1 Os Eixos Temáticos previstos neste Edital, destinam-se a apoiar e conhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas as políticas públicas e tecnologias sociais inovadoras, contendo Plano de Trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

3.2 O Plano de Trabalho deve indicar o Eixo Temático e focos previstos no item 2.2. deste Edital, com especificação do nome do Projeto acompanhado de justificativa do cumprimento do art. 15, da Resolução nº 137 de 2010 e nº 194 de 2017 do Conanda.

3.3 Para execução das propostas de Plano de Trabalho, podem ser financiadas as despesas de acordo com a Resolução nº194/2017 CONANDA, permitida:

- a) Aquisição de material permanente, bens móveis, mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- b) Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações;
- c) Desenvolvimento de projetos de capacitação, formação, participação em atividades e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao atendimento da criança e adolescente;
- d) Desenvolvimento de projetos de estudos, pesquisas, diagnósticos, monitoramento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- e) Remuneração da equipe técnica mínima encarregada da execução do plano de trabalho;
- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

3.4 Além das condições estabelecidas neste edital, é vedada a utilização dos recursos do FIA, de acordo com a Resolução nº137/2010 CONANDA:

- a) Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu;
- b) Para transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- d) Para pagamentos que não tenham sido efetuados dentro da vigência do plano de trabalho apresentado para participar do presente edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover direitos da criança e do adolescente, bem como oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;
- b) Promover capacitação profissional de adolescentes com idade entre 14 e 18 anos, visando prepará-los
- c) para inserção no mercado de trabalho, através de projetos de educação e trabalho de orientação profissional e vocacional;
- d) Promover a inclusão social e comunitária da criança e do adolescente;
- e) Fornecer informação, contribuir para o amadurecimento de ideias e desenvolvimento de competências;
- f) Resgatar e/ou fortalecer vínculos afetivos, convívio social; e
- g) Atender diretamente crianças ou adolescentes visando seu preparo para o exercício da cidadania enquanto agentes transformadores de sua realidade, com atividades de esporte, lazer ou cultura.

5. DOS VALORES DESTINADOS AOS PROJETOS POR QUANTIDADE DE ATENDIMENTO

5.1 Os valores destinados aos projetos serão definidos com base no número de crianças e adolescentes atendidos e horas aulas por mês, ao longo da vigência do edital e Termo de Fomento, conforme as faixas estabelecidas abaixo. Esse critério visa incentivar a ampliação do atendimento e garantir eficiência na execução das atividades propostas:

Faixa de Valor do Projeto	Nº de crianças/Adolescentes Atendidos	Horas Mínimas Trabalhadas por mês
Até R\$ 150.000,00	A partir de 100	30h
Até R\$ 95.000,00	De 61 a 80	25h
Até R\$ 75.000,00	De 41 a 60	20h
Até R\$ 50.000,00	De 21 a 40	15h
Até R\$30.000,00	De 15 a 20	10h

6. JUSTIFICATIVA

6.1 O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



prioritariamente, aos programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas. O FIA é vinculado diretamente ao CMDCA de Tijucas, o que constitui uma das diretrizes da política de atendimento, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei Municipal nº 807/90.

7. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

7.1 Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro pelo tempo

mínimo de 12 meses e inscrição válidos no CMDCA de Tijucas/SC.

7.2 O financiamento integral do projeto apresentado se dará através de repasse direto dos recursos públicos do FIA, provenientes de repasses públicos previstos na legislação, ao projeto aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FIA.

7.3 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC ou serviço/programa governamental selecionados.

7.4 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política de atuação até a data de abertura do presente edital e formalização do Termo de Fomento por no **mínimo 12 (doze)meses**;

7.5 Para participar deste edital, os serviços/programas governamentais deverão cumprir as seguintes exigências:

- Estar devidamente inscrito no CMAS;
- Estar devidamente inscrito no CMDCA de Tijucas, no mínimo 6 (seis) meses

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

8.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



que preencha os requisitos da ~~Lei Municipal N° 8014/90 e 939/92~~ que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da assinatura do Termo de Fomento, no mínimo **1 (um) ano de existência**, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal N° 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, e comprovada através da entrega do Relatório de atividades da OSC;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. O local de execução do objeto da parceria deverá ser no município de Tijucas, salvo município limitrofe devidamente inscrito no CMDCA de Tijucas;
- g) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal N° 13.204/2015).
- h) Possuir certificado de registro e inscrição regulares junto ao CMDCA do Município de Tijucas;
- i) Fornecer cópia do Alvará de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária para o local de execução da parceria no Município de Tijucas;
- j) Estar em situação regular quanto a débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, FGTS e dívidas trabalhistas;
- k) Estar em situação regular quanto a débitos relativos a tributos estaduais e municipais;
- l) Não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; conforme art. 139 da lei
Lei Municipal nº 8077/90 e 9539/92 segundo grau; conforme art. 139 da lei
13019/2014 e suas atualizações.



8.2 Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015);
- e) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
- f) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Tijucas-SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Cujo objeto social não se relate às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital;
- h) Não tenha seu registro regular junto ao CMDCA de Tijucas;
- i) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015);



j) Para presidentes e demais dirigentes que ministrem as aulas no projeto, é necessário previsão no estatuto da entidade autorizando.

8.3 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos e apresentar a documentação comprobatória correspondente:

I. Inscrição no CMDCA: A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), apresentando cópia do comprovante de registro de inscrição.

II. Cadastro Ativo no CNPJ: A OSC deverá possuir, no mínimo, 01 (um) ano de cadastro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovado por meio de cópia atualizada da Ficha CNPJ da Instituição;

III. Estatuto e Gestão Institucional: A OSC deverá apresentar a Cópia do Estatuto Social da Instituição e Cópia da Ata da Última Eleição de Membros da Diretoria;

IV. Representantes Legais: A OSC deverá apresentar cópia do RG e CPF do Presidente, Vice-Presidente e Declaração de Idoneidade, juntamente das Certidões de Antecedentes Criminais (Estadual e Federal), Certidão Negativa Cível (Estadual e Federal) e Certidões do TSE;

V. Capacidade Técnica e Operacional: A OSC deverá comprovar experiência prévia na execução do objeto da parceria ou de atividades de natureza semelhante, além de capacidade técnica e operacional dos prestadores de serviços, tais como formação na área e/ou registro na categoria profissional;

VI. Conformidade Legal: A OSC deverá apresentar as Certidões Negativas Municipais, Estaduais, Federais, FGTS e Trabalhistas.

VII. Infraestrutura e Localização: Comprovante de endereço do local onde será executado o programa e/ou projeto (conta de água, contrato de locação, conta de energia elétrica ou contrato de cessão de espaço) e Cópia do Alvará de Funcionamento fornecido pelo Município de Tijucas;

9. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1 O referido edital contará com o órgão **Comissão Especial De Avaliação e Monitoramento De Projetos** o qual fará a seleção e julgamento dos planos de trabalhos a serem apresentados.

9.2 A Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento de Projetos é o órgão colegiado responsável em CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000 Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



receber, avaliar, julgar e monitorar as propostas do projeto Chamamento Público, constituída na forma de Portaria, observando ainda normas específicas do Conselho, previamente à etapa de avaliação das propostas, pelo CMDCA, nos termos da lei 13019/2014.

9.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial De Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

9.4 A Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA poderá realizar, a **qualquer tempo, diligências e /ou solicitar documentações para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil** concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

9.5 A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial De Avaliação e Monitoramento De Projetos do CMDCA não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de2014).

A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CMDCA será responsável pela fase de avaliação das propostas (Planos de Trabalho), **análise documental e verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria, incluindo a análise de possíveis impedimentos legais (vedações) por meio da documentação de habilitação.** Também será incumbida de analisar e julgar recursos referentes ao julgamento das propostas, além de realizar a análise detalhada do Plano de Trabalho.

9.6 Existindo alguma impropriedade no Plano de Trabalho, ou na documentação apresentada, a Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento de Projetos **deverá solicitar adequação**, conforme prazo do edital, e posterior envio para aprovação final.

9.7 Para recebimento do valor solicitado no projeto, após aprovação, a entidade proponente deverá estar com prestações de contas financeira de projetos anteriores (do ano de 2025) regularizadas.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DATAS
-------	-----------	-------

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000 Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



1	Publicação do Edital de Chamamento nº 807990 e 933/92	05/12/2025
2	Envio dos Projetos pelas OSC's e órgãos governamentais	05/12/2025 a 05/01/2026
3	Etapa de avaliação das propostas recebidas pela comissão	05/01/2026 a 23/01/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	26/01/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	27/01/2026 a 28/01/2026
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	29/01/2026
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção e envio dos Envelopes do CMDCA para o Controle Interno.	30/01/2026
8	Parecer da Gestora do SAS	02/02/2026
9	Assinatura do termo de fomento e Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município-DOM	03/02/2026

10.2 Etapa 1 – **Publicação do Edital.** O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

10.3 Etapa 2 - **Envio dos projetos pelas OSC's.** As propostas deverão ser enviadas na forma digital via protocolo até as 17h do dia 05/01/2026. O projeto é composto por 02 (dois) arquivos;

10.4 ARQUIVO 1 - Deverá conter (sob pena de desclassificação):

- a) Ofício endereçado ao presidente do CMDCA;
- b) Folha de Rosto de identificação da entidade proponente;
- c) Plano de Trabalho (projeto) com a Planilha Estimativa de Custos, juntamente com os documentos que comprovem os valores da planilha. (orçamentos).

10.5 ARQUIVO 2 – Documentos de Habilitação deverá conter (fase eliminatória)

- a) Copia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33
- CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000 Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

caput e inciso III da Lei nº 13.019 de 2014, alterado pela Lei Federal N° 13.204, de 14 de dezembro de 2015;



- b) Copia da Ficha CNPJ da Instituição(Org, Ongs e Oscips e Associações);
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **01 (um) ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; ou
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- d) Copia do comprovante de endereço do local de execução do projeto, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal;
- e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- f) Certificado de Registro e Inscrição regulares junto ao CMDCA do município de Tijucas/SC;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Estadual (SC);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão Negativa de FGTS;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

- k) Certidão Negativa de Débitos Municipal de Tijucas/SC;
- l) Copia de RG e CPF do Presidente e Vice-Presidente;
- m) Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- n) Declaração de Regularidade de Prestação de Contas;
- o) Declaração de idoneidade dos dirigentes;
- p) Declaração de Capacidade técnica e operacional;
- q) Declaração de Isenção de Inscrição Estadual;
- r) Declaração Negativa de Cofinanciamento;
- s) Declaração que a entidade cumpre a Lei 14.811 de 2024 que trata da obrigatoriedade da certidão de antecedentes criminais de todos os colaboradores da Entidade, atualizadas a cada seis meses.
- t) Declaração de Ciência e Concordância.
- u) Declaração de atendimento da divulgação da parceria na internet **e banner/faixa fixado na entidade para ampla divulgação.**
- v) Declaração de comprovação de endereço do local de execução do projeto;

10.6 Plano de Trabalho deverá **ter todas as folhas numeradas sequencialmente** e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

10.7 Após o prazo limite para apresentação das propostas, **nenhuma outra será recebida**, assim como, não serão aceitas alterações no Plano de Trabalho, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal, por meio do CMDCA.

10.8 Etapa 3 – **Competição e avaliação das propostas**. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Avaliação E Monitoramento de Projetos do CMDCA terá total independência técnica para exercer seu julgamento e análise dos projetos apresentados pelas OSCS.

10.9 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos da Tabela 2, respeitados:

- a) Os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- b) O valor de referência e o valor teto constante do edital;
- c) Os critérios de julgamento, serão privilegiados, a inovação e criatividade, bem como, a experiência no atendimento às crianças ou adolescentes e oferecimento de espaço favorável ao desenvolvimento das atividades propostas, sendo estes requisitos de caráter eliminatório.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



10.11 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2

Critério de Avaliação	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto
1- Objetivos (Pontuação de 0 a 10)	1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre as ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas	De 0 a 2:
	1.2 Qualidade técnica e administrativa	De 0 a 2:
	1.3 Quadro de profissionais	De 0 a 2:
	1.4 Prazos para a execução das ações	
	e para o cumprimento das metas.	De 0 a 2:
	1.5 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	De 0 a 2:
2- Condições Técnicas e físicas (Pontuação de 0 a 10)	2.1 Comprovação de que a OSC dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	De 0 a 5:
	2.2 Capacidade técnico operacional da OSC por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto do atual projeto proposto.	De 0 a 5:
3- Inovação e Criatividade (Pontuação de 0 a 10)	3.1 Comprovação de que o projeto proposto é inovador e criativo.	De 0 a 5:
	3.2 Demonstrou que possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantia de direitos da criança e do adolescente.	De 0 a 5:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



4- Metodologia aplicada (Pontuação de 0 a 10)	Lei Municipal Nº 807/90 e 935/92 utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	De 0 a 10:
5- Impacto Social (Pontuação de 0 a 10)	5.1 Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	De 0 a 10:
6- Sustentabilidade do Projeto (Pontuação de 0 a 10)	6.1 Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato.	De 0 a 10:
7- Plano de trabalho (Pontuação de 0 a 10)	7.1 Possui conexão com a realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento à Criança e o Adolescente e com o valor de repasse. 7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja	De 0 a 5: De 0 a 5:
	viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	
8- Análise do valor proposto (Pontuação de 0 a 10)	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado. 8.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e /ou adolescentes a serem atendidos.	De 0 a 5: De 0 a 5:
PONTUAÇÃO MÁXIMA 80,00		Pontuação final:

10.12 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.13 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento,
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas Rua José Joaquim Santana
36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000 Telefone: (48) 3263-0150 E-mail:
cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



informando as atividades ou projetos desenvolvidos, Lei Municipal No. 807/91, prazo, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na etapa de habilitação (arquivo 2) sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará na desclassificação da entidade proponente.

10.14 Serão eliminados aqueles projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento (1,2,3,4,5,6,7 ou 8); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital, ou cujo valor individual e/ou global estiver acima do teto previsto neste Edital.

10.15 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA.

10.16 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na região de maior vulnerabilidade onde o projeto será executado considerando os dados apresentados pelo Conselho Tutelar e pelo Serviço Especializado de Assistência Social nos últimos 12 (doze) meses.

10.17 Cada Organização da Sociedade Civil (OSC) **poderá apresentar 1 (um) projeto**. Essa restrição visa garantir a ampla participação das entidades e a distribuição equitativa dos recursos disponíveis.

10.18 **Etapa de divulgação do resultado preliminar**- A Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção para as entidades participantes, iniciando o prazo de recurso.

10.19 **Etapa Interposição de Recurso contra resultado preliminar.** Os recursos deverão ser apresentados na Secretaria dos Conselhos. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.20 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.21 **Etapa de Análise de recurso contra o resultado preliminar.** Após o julgamento dos recursos o CMDCA deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Município, DOM.

10.22 **Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei Federal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 | Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



10.23 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo, no mínimo uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública e o CMDCA poderão dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

11 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais. Análise do plano de trabalho.
2	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
3	Parecer da Comissão Especial de Análise e Monitoramento do CMDCA.
4	Assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município- DOM.

11.2 Consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão especial de análise, avaliação e monitoramento, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

11.3 Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.

11.4 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou caso constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo do edital, sob pena de não celebração da parceria.

11.5 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo do edital, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.6 O prazo do edital se refere a **dias corridos**.

11.7 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.8 O parecer positivo não gera direito a assinatura do Termo de Fomento, estando esta sujeita a avaliação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

de conveniência pela administração Pública Municipal No. 807/90 e 933/92



11.9 Para a assinatura do Termo de Fomento, as entidades serão chamadas para assinatura do documento, firmando a parceria, observada a ordem de classificação na etapa classificatória e parecer positivo na etapa de celebração, até que se atinja o teto de investimento previsto neste edital.

12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das características abaixo discriminadas:

- a) Órgão/Unidade Orçamentária: 20.1
- b) Projeto/Atividade: 2039 – Apoio a Assistência à Entidades- FIA
- c) Elementos de despesa: 33350.00
- d) Fonte de Recurso: 1.50070000109

12.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12.3 A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários para a cobertura de cada parcela da despesa nos exercícios subsequentes será realizada por meio de registro contábil. Esse procedimento deverá ser formalizado mediante a emissão de um parecer favorável à transferência de recurso, no exercício em que a despesa for consignada.

12.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e Instrução Normativa nº 33/2024 do TCE/SC. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.6 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I - Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, , durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

terceiro salário, salários proporcionais, verbas nômadas e demais encargos sociais e trabalhistas;



Lei Municipal N° 80790 e 93392

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários e essenciais à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.7 O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, nas prestações de contas, deverão indicar a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. **E no campo observações, citar o número do Termo de Fomento;**

12.8 As prestações de contas serão realizadas de forma trimestral;

12.9 É vedado remunerar, a qualquer título, **com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

12.10 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.11 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12.12 **Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.**



13 DISPOSIÇÕES FINAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



13.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

13.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 15 (dias) dias da data-limite para envio dos projetos, por petição entregue na sede da Secretaria dos Conselhos.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio dos projetos, de forma física e por e-mail para a cmdca@tijucas.sc.gov.br.

13.4 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7 O CMDCA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.8 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.9 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.10 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, **caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.**

13.11 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



do instrumento de parceria, a OSC ficará obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

13.12 A OSC deverá comunicar alterações em seus **atos societários e no quadro de dirigentes**, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

13.13 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

13.14 A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela(s) OSC(s) **somente após esta(s) última(s) ter(em) sido devidamente escolhida(s)** pela Comissão Especial De Avaliação E Monitoramento De Projetos do CMDCA para firmar a parceria e destinar-se á exclusivamente a transações correspondentes a esta última.

13.15. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública que é o Diário Oficial do Município- DOM.

13.16 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.

13.17 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.18 O presente Edital terá vigência até dezembro de 2026, sem possibilidade de prorrogação. As OSCs com propostas classificadas e selecionadas em virtude deste Edital serão convocadas para celebração de Termo de Fomento a partir da data da homologação do resultado definitivo, obedecida a ordem de classificação, com execução estimada para os exercícios de 2026, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público. A vigência do edital corresponde ao prazo de execução, encerrando-se igualmente em dezembro de 2026, sem possibilidade de prorrogação.

13.19 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

I – Modelo de Ofício

II – Folha de Rosto

III – Plano de Trabalho

IV – Declaração de Comprovação de Endereço do Local de Execução do Projeto

V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

VI – Declaração de Regularidade de Prestação de Contas

VII – Declaração de idoneidade

VIII – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

IX – Declaração de Isenção de Inscrição Estadual
Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



X – Declaração Negativa de Cofinanciamento

XI- Declaração de que cumpre a lei 14811/2024

XII- Declaração de ciência e concordância

XIII- Declaração de divulgação da parceria na internet e banner fixado na entidade

XIV– Minuta do Termo de Fomento

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2025.

Daniela Vargas Haendchen
Presidente CMDCA -Tijucas/SC



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com o endereço _____, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr. _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público 001/2025/CMDCA/Tijucas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tijucas, referente a seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes:

arquivo 1 - Plano de Trabalho/Proposta (contendo a Folha de Rosto - Anexo II e o Plano de Trabalho - Anexo III) e

arquivo 2 - Documentos de Habilitação (contendo a documentação indicada no item 7.3.3.2. do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

Tijucas, /2025.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO II

FOLHA DE ROSTO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
A - Nome do Projeto				
B - Eixo de atuação				
2 - DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PROPONENTE				
Nome:				
CNPJ:				
Registro no CMDCA nº:				
Validade do Registro:				
Endereço:		nº	Complemento :	
Bairro:	Cidade:		Estado:	CEP:
Telefone:	e-mail:			
Endereço internet:				
Nome Responsável Legal:				
Telefone:				
3 - RESUMO DAS INFORMAÇÕES				
A - Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:				
B - Previsão de dias da semana e horários para execução:				
C - Objetivo Geral e Breve descrição do Projeto:				
D - Número de beneficiários (direto) atendidos e critérios/formas de acesso:				
E - Custo total: R\$				
F - Duração do projeto (em meses):				
G - Custo per capita/mês R\$				
H - Nome do responsável pelo Projeto e contato para acesso e divulgação:				
I - Local e Data.				



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO III PLANO DE TRABALHO

1 - INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome:	
CNPJ:	
Site:	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável legal:	
Nº do RG/ órgão expedidor:	
Nº do CPF:	
Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano)	
Endereço:	Complemento:
Bairro:	CEP:
Telefones:	E-mail:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:	
Formação/Cargo:	
Nº do registro no Conselho Profissional:	
Telefones:	E-mail:

4 - OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)

Nome:	
CPF/CNPJ:	Contato:
Endereço:	CEP:
5 - APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil (Sugere informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, bem como os recursos humanos e qualificação técnica dos profissionais permanentes);
2. Informar (quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financeiras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações);
3. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação;
4. Sistematizar as informações pertinentes aos projetos aprovados em convênios anteriores objetivando a consolidação dos indicadores de avaliação dos investimentos realizados pelo Governo do Estado através dos Órgãos convenentes;

Até 02 (duas páginas)

6 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Descrição da realidade que está motivando o projeto e apresentação do projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



Lei Municipal nº 933/92

7.1 - Justificativa da Proposta (Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com diagnóstico da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta)

7.2 - Identificação do objeto (Breve descrição, clara e objetiva, da situação problema que se deseja melhorar/minimizar)

7.3 - Objetivo Geral da Proposta e Resultados Esperados (Relacionar com a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto)

7.4 - Objetivos Específicos da Proposta (Devem apresentar a “quebra” detalhada do objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos)

7.5 - Abrangência da proposta (Descrever de forma clara, qual região da cidade ou território de abrangência, rede socioassistencial local e outras informações necessárias)

7.6 - PÚBLICO BENEFICIÁRIO (Direto e Indireto)

7.7 - Perfil do PÚBLICO BENEFICIÁRIO Direto (bairros atendidos, faixa etária, renda, escolaridade, condições de moradia e outros)

7.8 - Quantidade de usuários a serem atendidos (Descrever a quantidade de crianças e/ou adolescentes que serão atendidos no período)

7.9 - Período de execução do Objeto proposto: Início: ___ / ___ e Término: ___ / ___ / 2026.

7.10 - Metodologia e Abordagem da Proposta (Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Locais, dias e horários da execução do projeto.)

8 - CAPACIDADE INSTALADA

8.1 - Equipe de Profissionais Permanentes da OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários)

Formação Profissional	Função na Entidade	Vínculo (CLT- holerite; contrato de estágio;voluntário; Prestador de Serviço)

8.2 - ESTRUTURA FÍSICA () Própria () Cedida () Alugada () Outros

8.3 - Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

8.4 - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)

Tipo de Equipamento	Quantidade	Observação

9 - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

- Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).

Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

9.2 - Grade de Atividades

Objetivos específicos- descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho	Atividades (Descreva as atividades- sobretudo o trabalho social e socioeducativo que serão realizadas para cumprir o objetivo)	Dados quantitativos e ou periodicidade e ou frequência da atividade	Estratégias técnicas e materiais socioeducativas que serão utilizados	Meios de registr de verificação- informe como serão registrados os dados sobre a realização das atividades para que possam ser monitorados



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**



10 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos 3 orçamentos
Material de consumo				
Material permanente				
Recursos humanos				
Serviços de terceiros				
Total				

11 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item)

11.1 material de consumo

item	Especificação	Valor mensal	Valor anual

11.2 material permanente

item	Especificação	Valor mensal	Valor anual

11.3 recursos humanos

item	Especificação	Valor mensal	Valor anual

11.4 Serviços de terceiros

item	Especificar formação profissional	Função no projeto	Tipo de Vínculo	Valor hora	Remuneração mensal

Tijucas, /2025.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



12- PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza da despesa	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Material de consumo												
Material permanente												
RH												
Serviços de terceiros												
subtotal												
Total geral												

Obs 1. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa - Ex.:

- Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- Material Permanente (com observância das regras previstas nas legislações deste Edital).

A OSC deverá apresentar 3 orçamentos e/ou tomada de preços que comprovem os valores da planilha. Os orçamentos físicos devem conter assinatura da empresa, data e hora. As tomadas de preços devem conter data e hora. Quando enviados por e-mail devem conter cabeçalho do recebimento. Os itens devem respeitar as mesmas especificações em todos os orçamentos e/ou tomada de preços. Em relação a despesas com recursos humanos devem respeitar os valores de mercado como tabela de honorários de conselhos profissionais, médias de salário da mesma categoria em órgãos públicos na região.

Tijucas, /2025.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____ EXECUTARÁ O PROJETO NO ENDEREÇO: _____, N° _____ Bairro _____, na cidade de Tijucas/SC, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo.

Tijucas, /2025.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____ não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014.

Tijucas, ____ /2025.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

E_____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº_____,
residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da Organização
da Sociedade Civil, denominada de_____ com Sede no endereço
_____, nº ___, Bairro _____ na cidade de Tijucas-SC, inscrito no CNPJ nº_____,
sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei no
13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela
possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de
natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades em anexo; e que
possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento,
cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários
para execução do Termo de Fomento.

Tijucas, ____ /2025.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

A OSC _____, estabelecida na cidade de Tijucas-SC, sítio a rua _____, nº____ bairro____, CEP_____, inscrita no CNPJ sob o nº. através de seu representante legal,_____,inscrito no CPF sob nº._____, declara que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

Tijucas, ____ /2025.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC _____, estabelecida na cidade de Tijucas-SC, sito a rua_____ nº_____ bairro_____, CEP_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, vem através de seu representante legal,_____ inscrito no CPF sob nº_____, declara que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Tijucas, /2025.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO X

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE COFINANCIAMENTO

A OSC _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, através de seu representante legal_____ inscrito no CPF sob o nº_____, declara junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que o Projeto _____(nome do Projeto) não recebe cofinanciamento de qualquer instância pública, inexistindo, portanto a possibilidade de duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Tijucas, ____ /2025.

Assinatura do Representante Legal



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social através de banner/ faixa nas especificações mínimas em 100 cm x 30 cm (horizonta), quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Tijucas, ____ /2025.

Assinatura do Representante Legal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº CHAMAMENTO PÚBLICO.
TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE TIJUCAS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE - F.I.A.

O MUNICÍPIO DE TIJUCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Freiberger, nº 154, Centro - Tijucas/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 82.892.308/0001-53, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA, aqui representado pela Gestora do FIA Senhora Elisabete, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF nº xxxxxxxxx, denominados neste ato simplesmente Administração Pública Municipal e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA- Tijucas, Senhora Daniela Vargas Haendchen, inscrita no CPF n. 064.xxx.xxx-xx, de um lado, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXX, ora dito(a) OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na (endereço da entidade), representado pelo(a) Presidente, Sr(a). XXXX, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem, com base na Lei nº 13.019 de 2014, celebrar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1º O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização de parceria, através de repasse de recursos para Organizações da Sociedade Civil (OSC), com a finalidade de execução de projetos de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do FIA/TIJUCAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Casos excepcionais e oriundos de determinação judicial serão tratados de acordo com a peculiaridade que o caso requeira.

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

CLÁUSULA 2º: Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela OSC e aprovado pelos membros das comissões de avaliação, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3º: São obrigações dos Partícipes:

Da Administração Pública Municipal:

- 1) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 2) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos,

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000 Telefone: (48) 3263-0150 E-mail:
cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

4) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13019/2014;

5) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

6) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;

7) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

8) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento; e

9) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

10) Comunicar a plenária do CMDCA/Tijucas a cerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

Do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:

11) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

12) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

13) Analisar as prestações de contas parciais e final relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta nos arts. 66 e 67 da Lei 13.019/2014;

14) Comunicar a Administração Pública Municipal acerca de quaisquer irregularidades com relação a execução do Termo de Fomento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências pelo respectivo Conselho;

Da Organização da Sociedade Civil:

15) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal e CMDCA/SJ, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e a Instrução Normativa nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Manual da Prestação de Contas;

16) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;

17) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

18) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;

19) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

20) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



Lei nº13.019/2014.

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92

- 21) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas ou pelos órgãos de controle;
- 22) Submeter previamente ao CMDCA/Tijucas qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 23) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 24) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- 25) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019/14 e IN 33/2024 do TCE/SC, ou normativa que venha a ser editada com a mesma finalidade, mantendo-os atualizados; Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- 26) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades conforme aponta o Caderno de Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a Política Nacional de Assistência Social, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e o Termo de Referência;
- 27) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 28) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- 29) Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 30) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, assim como banner/ faixa para a ampla divulgação da parceria durante toda a vigência do projeto, para ampla divulgação e transparência, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 31) Prestar contas Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- 32) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 33) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas nos materiais de divulgação da parceria, uniformes, camisetas, brindes, placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.
- 34) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;
- 35) Manter a Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



fiscalização.

- Lei Municipal No. 807/90 e 933/92
- 36) Permitir à Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- 37) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- 38) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- 39) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 40) Participar sempre que convocada, das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 41) Participar das discussões relacionadas à assistência social que ocorram no âmbito municipal vinculadas à formação continuada de trabalhadores da assistência social;
- 42) Não repassar os recursos recebidos, para outras entidades de direito público ou privado;
- 43) Encaminhar, mensalmente, as certidões negativas de débitos junto com a prestação de contas mensal;
- 44) Atualizar o quadro de recursos humanos no plano de trabalho, sempre que houver alteração, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 45) Entregar a prestação de contas, numerada em todas as páginas, via digital no setor de protocolos municipal;
- 46) As respostas aos questionamentos realizados por e-mail pela Administração Pública deverão ser realizadas no prazo concedido pela mesma;
- 47) Toda alteração de endereço deverá ser informada a Administração Pública no prazo de 5 (cinco) dias;
- 48) As Entidades devem encaminhar via e-mail ao CMDCA, com vistas a publicização e divulgação do projeto, um pequeno resumo constando o local da atividade, dias, horários, contatos e formas de acesso;

CLÁUSULA 4º - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1) Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, os recursos somam o valor mensal/integral de R\$ XXXXXX,XX, totalizando o repasse de R\$ XXXXXX,XX na vigência de XX meses.
- 2) Correrão as despesas à conta de dotação consignada ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, no Orçamento Fiscal do Município para o ano de 2026, observadas as características abaixo discriminadas:
- 3) Órgão/Unidade Orçamentária:
- 4) Projeto/Atividade:
- 5) Elementos de despesa:
- 6) Fonte do Recurso:
- 7) Os recursos da Administração Pública Municipal destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento serão pagos mensalmente/integralmente perfazendo o valor de R\$ xxxxxx,xx, a crédito de conta corrente específica em nome da OSC.
- 8) Os valores previstos no caput desta Cláusula serão creditados a OSC, até o quinto dia útil de cada mês, no caso de repasse mensal;
- 9) Os valores serão depositados na conta repassada pelo OSC depois de homologado e publicado o resultado definitivo da fase de seleção;

CLÁUSULA 5º - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 1) Os recursos financeiros relativos ao repasse da Administração Pública Municipal serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2) Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal, em conformidade com o número de parcelas prevista na cláusula anterior e no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



- 3) Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa. Lei Municipal N° 807/90 e 953/92
- 4) Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 5) Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA 6º - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 1) O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2) É vedado à OSC:
 - 1) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - 2) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento;
 - 3) Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA 7º - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 1) A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.
- 2) A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- 3) Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou nota fiscal eletrônica, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço e número deste termo de fomento;
- 4) A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no balancete de prestação de Contas (TC 28), inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA 8º - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 1) A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal e pelo CMDCA/Tijucas por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo constar em registro de prestação de contas.
- 2) As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria;
- 3) A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em registro de prestação de contas e com visitas in loco.
- 4) A Administração Pública Municipal e o CMDCA/Tijucas realizarão visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Lei Municipal N° 807/90 e 933/92

- 5) Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica in loco, que será incluso em registro de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal e do CMDCA/Tijucas.
- 6) A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal e CMDCA/Tijucas, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 9º - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 1) O prazo de vigência deste Termo de Fomento será a contar de xx/xx/20xx a xx/xx/20xx, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:
- 2) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal. De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 3) A prorrogação da vigência apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações: Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos; Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de trabalho.

CLÁUSULA 10º - DA ALTERAÇÃO

- 1) Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.
- 2) Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA 11º- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos a serem realizadas de forma trimestral, do recebimento de cada parcela para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a parcela subsequente sem as devidas prestações de contas anteriores e assim sucessivamente.
- 2) As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.
- 3) As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 4) A prestação de contas deverá ser entregue em papel, com as páginas numeradas via protocolo;
- 5) Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tijucas Rua José Joaquim Santana 36 - Bairro Universitário – Tijucas – SC CEP 88.200-000 Telefone: (48) 3263-0150 E-mail: cmdca@tijucas.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- g) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento;
- h) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) Balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) Extrato da conta bancária específica e aplicação financeira, do dia do recebimento do recurso até o dia da última transação com a conciliação bancária;
- d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) Original das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo, ainda, o número do processo e do termo de Fomento a que for destinado, bem como assinatura e rubrica do responsável pela OSC;
- g) Comprovante bancário dos pagamentos realizados com a respectiva identificação do credor;
- h) Entregar documentos que constituem comprovantes de regularidade da despesa custeada com recursos repassados, tais como os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e tributos;
- i) O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar: data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número de registro no CNPJ; a descrição precisa do objeto da despesa marca tipo, modelo, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas. Os valores unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação. Não será aceito recibo como comprovação de despesa cuja transação incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal. **E no campo observações, citar o número do Termo de Fomento;**
- j) Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;
- k) Devolver a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, juntamente com a prestação de contas, todo o recurso que não tenha sido utilizado;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das prestações de contas;
- m) A movimentação da conta deverá ser feita através de transferência eletrônica de numerário com a identificação do credor;
- n) A OSC deverá manter-se em dia com as obrigações junto ao INSS, e ao FGTS/CEF durante todo o decorrer da Parceria (apresentando em cada parcela liberada, a comprovação dos referidos encargos);
- o) A OSC deverá informar o valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação, apresentando balancete mensal;
- p) Encaminhamento mensal das certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal;
- q) A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sem qualquer rasura:
- Balancete demonstrando a receita e as despesas, evidenciando o saldo;
 - Notas/Cupons Fiscais emitidos sem rasuras e constando, obrigatoriamente, as seguintes informações (originais e cópia quando se tratar de cupom fiscal):
 - 1 Data de emissão, que deverá ser posterior ao depósito bancário dos recursos, conforme extrato bancário comprobatório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



- 2 Nome e endereço da OSC
Lei Municipal No. 807/90 e 933/92
3 Descrição de quantidade, tipo, modelo e demais elementos que permitam perfeita identificação do que foi adquirido ou dos serviços prestados;

- Valores unitários e totais por mercadoria, bem como o valor total da Nota/Cupom Fiscal;
 - A OSC deve comprovar, através de carimbo, na própria Nota/Cupom Fiscal, o recebimento do (os) material (s) adquirido (s) ou serviços prestados, e que está conforme as especificações neles consignados;
 - Não será admitido recibo como comprovação de despesa cuja transição incida qualquer natureza de tributo, pois para tal é necessária a emissão de nota fiscal, salvo aquelas empresas permitidas pelo regulamento do Imposto de Renda;
 - Comprovante da devolução dos recursos recebidos e não aplicados, quando houver;
 - Fotocópia de todas as transferências eletrônica, DOCs, TEDs de forma legível;
 - As notas fiscais deverão constar: data, descrição do produto ou serviço, bem como valor unitário e o valor total conforme descrito e quantidade adquirida, bem como o número do processo administrativo e/ou número do termo de Fomento a que faz referência.
 - Certidões negativas de débitos a nível Municipal, Estadual e Federal válidas.
 - Certidão negativa de INSS, FGTS/CEF e TRABALHISTA.
- r) A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:
- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
 - b) A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- s) A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
- a) - Os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução do objeto;
 - b) - Os relatórios parciais (quando houver) e finais de execução financeira;
 - c) - relatório de visita técnica in loco, quando houver;
 - d) - Relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- t) Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
- u) A OSC deverá observar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de pagamento da última e/ou única parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.
- v) O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
 - II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas

da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

w) A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

x) A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC



ressalvas; e

- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;
- No caso de aprovação, encaminhar para o CMDCA/Tijucas para deliberação pela plenária para aprovação final da prestação de contas.

O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada. O não resarcimento ao erário ensejará:

- A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente;
- O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA 12º - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 1) O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 2) O Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública Municipal nas seguintes hipóteses:

- 1) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.
- 2) caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto.
- 3) Sendo comunicado o CMDCA/Tijucas para deliberação acerca da rescisão.

CLÁUSULA 13º - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 1) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.
- 2) Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:
 - I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
 - II - Os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
 - III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.
- 3) A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- 4) Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic, os quais deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de



Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



CLÁUSULA 14° - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 1) Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

- 2) A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA 15° - DOS BENS REMANESCENTES

- 1) Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido.

CLÁUSULA 16° - DA PUBLICAÇÃO

- 1) A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA 17° - DO FORO

- 1) Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito na solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento no foro da Comarca de Tijucas.
2) E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Tijucas, 03 de dezembro de 2025.

Elisabete

Secretaria de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC

Lei Municipal No. 807/90 e 933/92



DANIELA VARGAS HAENDCHEN

Presidente do CMDCA- Tijucas